

O consentimento informado (CI), exigência ética e jurídica na assistência médica, tem como principal fundamento o direito à autonomia do paciente e se materializa com o dever de informar do médico, por meio da explicitação dos riscos e benefícios dos procedimentos diagnósticos ou terapêuticos propostos ao paciente. O Poder Judiciário brasileiro, desde o ano de 2002, com um caso pioneiro no Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem recebido demandas por responsabilidade civil médica em decorrência da ausência ou deficiência do CI. O objetivo desta pesquisa é verificar em que medida o Poder Judiciário do RS distingue a noção de CI com a de Termo de Consentimento (TC) em ações de responsabilidade civil médica. Como metodologia, priorizamos a coleta e análise de jurisprudência disponível no banco de dados on-line do Tribunal de Justiça do RS (TJRS). Em busca feita na base de dados on-line do TJRS, encontramos 8 acórdãos com a palavra-chave CI, sendo que 6 deles são resultados de demandas de responsabilidade civil por parte de pacientes que alegam a ausência de informações médicas sobre riscos dos procedimentos. Os 6 casos tratam de procedimentos cirúrgicos, sendo 4 de cirurgia plástica estética e 2 de cirurgias diversas. Dos casos analisados, 3 foram julgados procedentes e 3 improcedentes. Dos 6 casos analisados, somente 1 apresenta uma nítida confusão entre CI e TC. Nos 5 demais, pode-se verificar um entendimento de que o CI pode ser provado por diferentes formas, incluindo prova pericial e depoimento pessoal. Pode-se perceber que o TJRS tem entendido o CI como sinônimo do “dever de informar riscos”, além de não compartilhar com a concepção defensiva de CI - que o entende como documento escrito e assinado pelo paciente.